



BOLETIM OFICIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 10/2025

Nomeando, sob proposta do Governo, o Capitão-de-Navio, Manuel António Pereira Semedo, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 115/2025

Autoriza a transferência de verbas para a materialização do pagamento dos retroativos e pagamento dos salários até 31 de dezembro de 2025 no âmbito da implementação do Plano de Carreira, Funções e Remunerações do Pessoal Docente.

3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 10/2025
de 28 de outubro**

Sumário: Nomeando, sob proposta do Governo, o Capitão-de-Navio, Manuel António Pereira Semedo, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Usando da competência conferida pela alínea g) do número 2 do artigo 135.º da Constituição da República, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Capitão-de-Navio, **MANUEL ANTÓNIO PEREIRA SEMEDO**, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 24 de outubro de 2025. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Referendado pelo Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 115/2025
de 28 de outubro**

Sumário: Autoriza a transferência de verbas para a materialização do pagamento dos retroativos e pagamento dos salários até 31 de dezembro de 2025 no âmbito da implementação do Plano de Carreira, Funções e Remunerações do Pessoal Docente.

Considerando que o Governo aprovou, através da Lei nº 46/X/2025, de 6 de março, o Plano de Carreira, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, estabelecendo as normas estatutárias da carreira do Pessoal Docente, mais concretamente, as regras, princípios e critérios de organização, estruturação da carreira docente e sobre os requisitos de ingresso, o desenvolvimento profissional, o sistema remuneratório, as condições de trabalho e o regime de cessação da função de docente, assim como, tal como disposto nos artigos 6º e 9º da citada Lei, regulariza as pendências de promoção dos docentes que possuem curso superior que confere grau mínimo de licenciatura, que vão transitar para o PCFR do Pessoal Docente, e dos professores que subsistem nos respetivos cargos por não terem curso superior que confere grau de licenciatura;

Considerando que os salários atualizados, em conformidade com o disposto nos artigos 7º e 13º da acima citada Lei, começaram a ser pagos em setembro, mas tal como dispõe o n.º 2 do artigo 11º da mesma Lei, a nova Tabela Remuneratória produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, o que implica ajustamentos das dotações orçamentadas para garantir o processamento e pagamento dos salários correntes até dezembro e ao mesmo tempo efetivar o pagamento dos retroativos referentes aos meses de janeiro a agosto de 2025, de modo a concluir o processo de implementação do PCFR do Pessoal Docente;

Assim, pretende-se com a presente Resolução o reforço de verbas, para pagamento dos salários atualizados no âmbito da implementação do PCFR do Pessoal Docente, garantindo desta forma a realização cabal, dentro da execução orçamental de 2025, desta que é uma despesa obrigatória e prioritária.

Neste sentido, considerando que há espaço orçamental e havendo necessidade urgente de garantir pagamento dos retroativos e pagamento dos salários até 31 de dezembro de 2025, propõe-se transferência de verbas, visando reforçar as rubricas de despesas com o pessoal com a discriminação constante do quadro em anexo.

Assim,

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Autorização**

É autorizada a transferência de verbas no montante de 133.432.113\$00 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e treze escudos), para a materialização do pagamento dos retroativos e pagamento dos salários até 31 de dezembro de 2025 no âmbito da implementação do Plano de Carreira, Funções e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 22 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º)

Ministério	Código	Unidades Projetos	Classificação Económica	Financiador	Anulação CVE	Reforços
Ministério da Educação	60.01.01.03.230	Construção da Nova Escola Da Várzea	03.01.01.01.04.01-Edifícios Para Ensino - Aquisições	TESOURO	103 432 113,00	
	60.01.01.07.144	Construção Do Complexo Educativo Chã De Matias	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	TESOURO	30 000 000,00	
Ministério da Educação	40.10.16.07.22	Delegação Do Med De Ribeira Grande De Santiago	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		5 962 869,00
			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TESOURO		5 101 492,00
	40.10.16.07.20	Delegação Do Med De São Lourenço Dos Órgãos	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		7 544 229,00
			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TESOURO		1 171 610,00
	40.10.16.11.01.01	Delegação Escolar Dos Mosteiros FUNC	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		8 174 067,00
			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TESOURO		6 970 788,00
	40.10.16.11.14.01	Escola Industrial E Comercial Do Mindelo FUNC	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		12 831 339,00
	40.10.16.07.02.01	Delegação Escolar Do Tarrafal FUNC	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		16 315 992,00
			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TESOURO		3 112 109,00
	40.10.16.07.23	Delegação Do Med De Tarrafal De São Nicolau	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		6 109 092,00
			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TESOURO		3 431 384,00
	40.10.16.08	Direção Geral Da Comunicação, Tecnologia e Multimédia	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		626 626,00
	40.10.16.11.33	Escola Miraflores	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		13 023 599,00
			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TESOURO		1 782 082,00
	40.10.16.07.21	Delegação Do Med De São Salvador Do Mundo	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		10 369 645,00
			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TESOURO		905 190,00
	40.10.16.11.14.01	Escola Industrial E Comercial Do Mindelo FUNC	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		4 574 126,00
			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TESOURO		2 977 304,00
	40.10.16.11.08.01	Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		4 415 753,00
	40.10.16.11.26.01	Escola Secundária Abilio Duarte (Palmarejo) FUNC	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	TESOURO		16 050 705,00
			02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	TESOURO		1 982 112,00
Total Geral						133 432 113,00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 22 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

